



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4.745 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.832, DE
19 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE
SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS GERENCIADO POR
PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 5.832/2025

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas para cadastramento, fiscalização, penalidades e demais procedimentos relacionados ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, previsto na Lei nº 5.832/2025.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SESTRAN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, coordenar, fiscalizar e aplicar as disposições deste Decreto, cabendo à primeira a fiscalização operacional e à segunda a fiscalização tributária e arrecadatória.

Parágrafo único: O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, os condutores e as plataformas tecnológicas estão sujeitos, além da Lei nº 5.832/2025 e deste Decreto, às normas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DAS PLATAFORMAS

Art. 3º Para operar no Município, as plataformas deverão requerer cadastramento junto à SESTRAN, apresentando: CNPJ, inscrição municipal, certidões negativas, seguro APP, canal de atendimento 24h, representante legal e pagamento da taxa municipal.

§1º Os condutores e as plataformas tecnológicas cadastradas para a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigados a contratar e manter vigente, durante todo o período de atividade, Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, bem como cobertura de responsabilidade civil para terceiros, observados os valores mínimos a seguir:

I – Seguro APP (passageiros): cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, por evento;

II – Danos corporais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por evento;

III – Danos materiais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento;

IV – A cobertura deverá estar devidamente registrada em apólice válida, emitida por instituição seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§2º O comprovante de contratação do seguro deverá ser apresentado no ato do cadastramento e renovado anualmente, juntamente com a vistoria do veículo.

§3º A ausência de seguro válido ou a apresentação de apólice em desacordo com os valores mínimos estabelecidos neste artigo acarretará indeferimento do cadastro ou suspensão da autorização, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Decreto.

§4º Os valores previstos nos incisos deste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato conjunto da Secretaria Municipal de Finanças e da SESTRAN, observando-se os parâmetros do mercado securitário e as diretrizes da SUSEP.

§5º O não cumprimento dos requisitos implicará no indeferimento do pedido de cadastramento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES E VEÍCULOS

Art. 4º O cadastramento seguirá os requisitos da Lei nº 5.832/2025. Será admitido o licenciamento do veículo em qualquer município da Federação, desde que atendidos os requisitos de fiscalização, segurança e tributação em Patrocínio/MG.

Parágrafo único: É obrigatória a disponibilização, pelos condutores, de meio de pagamento eletrônico que aceite cartão de débito ou crédito no interior do veículo.

Art. 5º A autorização do condutor e do veículo terá validade de 12 meses, renovável mediante reapresentação de documentos, vistoria anual e quitação das taxas de alvará e vistoria.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constituem infrações:

I – INFRAÇÕES LEVES:

- a) Não portar autorização do veículo ou do condutor no momento da fiscalização;
- b) Não manter logomarca da plataforma afixada no veículo;
- c) Não manter o alvará de funcionamento visível no painel do veículo.

II – Médias: deixar de atender notificações da SESTRAN; ausência de vistoria anual; descumprir exigências médicas previstas no CTB.

III – Graves: operar com veículo fora da idade máxima (10 anos, ou 15 anos durante período de adaptação); operar sem seguro APP válido.

IV – Gravíssimas: operar sem autorização; transportar passageiros sem solicitação prévia; fornecer informações falsas; permitir embarques fora da solicitação do aplicativo.

Art. 7º As infrações cometidas pelas plataformas tecnológicas cadastradas no Município de Patrocínio classificam-se, quanto à sua natureza, nos termos a seguir:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

I – Infrações Leves:

- a) Deixar de disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas em condições adequadas de funcionamento;
- b) Não manter visíveis, na interface do aplicativo, a logomarca ou demais informações de identificação obrigatórias;
- c) Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega de relatórios ou informações regularmente solicitadas pela SESTRAN;
- d) Apresentar falhas técnicas pontuais no aplicativo, desde que não comprometam a segurança do serviço ou dos usuários.

II – Infrações Médias:

- a) Operar com cadastro vencido ou sem renovação anual, desde que não configurada reincidência;
- b) Deixar de atualizar o cadastro de condutores ou veículos dentro do prazo regulamentar;
- c) Não repassar, quando solicitado, dados sobre viagens ou condutores à SESTRAN, sem dolo ou intenção de ocultação;
- d) Atrasar a regularização do seguro APP, sem que haja suspensão do serviço.

III – Infrações Graves:

- a) Cadastrar condutor ou veículo que não atenda aos requisitos legais ou regulamentares;
- b) Permitir a operação de condutor ou veículo sem seguro APP válido;
- c) Omitir informações relevantes à fiscalização que comprometam a segurança dos usuários;
- d) Manter-se em operação sem canal de comunicação ativo, mesmo após notificação formal da SESTRAN.

IV – Infrações Gravíssimas:

- a) Operar sem cadastro válido ou com cadastro cassado;
- b) Fornecer, de forma dolosa, informações falsas ou adulteradas ao Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- c) Permitir embarques em desconformidade com a Lei Municipal nº 5.832/2025 ou sem solicitação prévia via aplicativo;
- d) Recusar-se, de forma intencional, a fornecer dados de viagens ou condutores à SESTRAN em ações de fiscalização;
- e) Reincidir em infrações de natureza grave.

Parágrafo único. A classificação da natureza das infrações estabelecida neste artigo servirá de base para aplicação das penalidades previstas neste Decreto, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E VALORES

Art. 8º As infrações previstas neste Decreto sujeitam as plataformas tecnológicas, os condutores e os veículos autorizados às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva e proporcional à gravidade da infração:

- I – advertência por escrito;
- II – multa pecuniária;
- III – suspensão da autorização, por prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV – cassação da autorização.

§1º A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, os antecedentes do infrator, a reincidência, a gravidade do risco causado ao serviço e aos usuários, bem como a vantagem auferida.

§2º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente às infrações leves, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência.

§3º A multa será aplicada de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade, podendo ser seguida de suspensão ou cassação, se constatada reincidência ou dolo.

§4º A suspensão e a cassação serão aplicadas somente após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 9º As multas decorrentes das infrações classificadas neste Decreto serão aplicadas em Unidade Fiscal do Município – UFM, nos seguintes patamares:

- I – Infrações leves: 0,5 (meia) UFM;
- II – Infrações médias: 1 (uma) UFM;
- III – Infrações graves: 3 (três) UFM;
- IV – Infrações gravíssimas: 5 (cinco) UFM.

§1º O valor da UFM será o vigente na data da infração.

§2º A reincidência em infrações da mesma natureza dentro do período de 12 (doze) meses implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

§3º Em caso de reincidência específica em infração grave ou gravíssima, a autoridade poderá aplicar, cumulativamente, a penalidade de suspensão.

§4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOS

Art. 10 Constatada a ocorrência de infração às disposições da Lei nº 5.832/2025 ou deste Decreto, será lavrado Auto de Infração por agente ou autoridade competente da SESTRAN, conforme modelo padronizado, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do infrator, incluindo razão social, CNPJ ou CPF, endereço e demais dados cadastrais;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição clara e objetiva do fato constatado, com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido;

IV – penalidade cabível e valor correspondente, quando for o caso;

V – identificação e assinatura da autoridade ou agente autuante, com matrícula funcional;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

VI – prazo para apresentação de defesa e indicação expressa da autoridade competente para seu julgamento.

§1º O Auto de Infração será lavrado em formulário físico ou eletrônico, com numeração sequencial, devendo ser registrado em sistema oficial da Administração.

§2º A ausência de qualquer dos elementos essenciais previstos neste artigo acarretará a nulidade absoluta do Auto de Infração.

§3º O Auto de Infração devidamente lavrado constitui início do processo administrativo sancionador.

Art. 11 O infrator será notificado da lavratura do Auto de Infração para fins de ciência e exercício do direito de defesa, por meio:

I – de correspondência postal com aviso de recebimento;

II – de meio eletrônico oficial cadastrado junto ao Município; ou

III – por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando restarem frustradas as demais tentativas de notificação.

§1º A notificação deverá ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da lavratura do Auto de Infração, sob pena de decadência do direito de punir da Administração.

§2º Da notificação deverá constar, de forma clara e inequívoca, o prazo para apresentação de defesa, não inferior a 10 (dez) dias úteis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§3º A ausência de defesa não impede o prosseguimento do feito, caracterizando revelia, mas não implica confissão quanto à matéria de fato.

§4º O processo administrativo seguirá, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os valores da Unidade Fiscal do Município – UFM serão os vigentes na data da infração.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 13 A SESTRAN e a Secretaria Municipal de Finanças poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 3.705/2020.

Patrocínio, 25 de novembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal